

PORTARIA N 890/2026/SME

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DA HORA-ATIVIDADE DO PROFESSOR CONTRATO TEMPORÁRIO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as Resoluções 005/2022 e 006/2022/CME, e o Projeto de Lei Complementar nº 025/2024, de 17 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a garantia de hora-atividade aos professores contratados temporariamente;

CONSIDERANDO que as unidades escolares da Rede Municipal apresentam diversas realidades em sua organização, com atendimento de suas demandas em um ou dois turnos;

CONSIDERANDO as unidades escolares que funcionam nos dois turnos, mas não conseguem conciliar o horário de todos os professores, já que há em seu quadro profissionais com mais de um vínculo;

RESOLVE:

Art. 1º – Garantir a todos os Professores de Contrato Temporário da Rede Municipal de Confresa a totalidade de 7 (sete) horas-atividade para a jornada de 2026.

Art. 2º – Disciplinar o cumprimento das horas-atividade no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 3º – Todos os professores de contrato temporário da Rede Municipal de Ensino deverão observar o processo de distribuição da hora-atividade, conforme a LC nº 025/2024.

Art. 4º – Caberá à unidade escolar organizar e encaminhar o cronograma de execução da hora-atividade dos profissionais que possuem duas cadeiras ou dois vínculos.

Art. 5º – Ao servidor que possuir dois vínculos em unidades escolares diferentes na rede, caberá a cada unidade organizar o cronograma de execução da hora-atividade.

- O profissional terá a responsabilidade de cumprir **57%** da jornada de hora-atividade na unidade de vínculo inicial.
- Os demais **43%** deverão ser cumpridos na unidade escolar de aulas excedentes.

Art. 6º – A unidade escolar que apresentar situação excepcional para o cumprimento da jornada de trabalho poderá adotar as seguintes possibilidades na organização do cronograma para execução da hora-atividade:

OBSERVAÇÃO: Não será permitido para cálculo de hora atividade horas fracionadas.

- I – Abertura da escola no período noturno, em no máximo duas noites, com acompanhamento dos coordenadores pedagógicos, os quais deverão organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária semanal.

- **II** – Organização do cronograma pelo coordenador pedagógico, de forma a contemplar o atendimento coletivo, sendo que a forma adotada deverá ser socializada e devidamente registrada.

§ 1º – Fica vetada a possibilidade do cumprimento da hora-atividade sem acompanhamento pedagógico na unidade escolar.

§ 2º – Caberá à Assessoria Pedagógica do Município dar suporte à unidade escolar que apresentar dificuldade na organização do cronograma, de forma a assegurar que o profissional contemplado nas excepcionalidades tenha seu direito constitucional garantido e cumpra todas as atribuições previstas na LC 046/2008.

Art. 7º – Os demais profissionais que não se enquadram nos casos de excepcionalidade referendados no Art. 6º ficam regulados pelos dispositivos da lei e deverão se organizar de forma que atenda ao horário de funcionamento da unidade escolar.

§ 1º – Às 7 horas semanais destinadas às horas-atividade serão distribuídas de forma que o profissional possa participar do planejamento, reuniões pedagógicas e/ou administrativas, articulação com a comunidade escolar e Formação Continuada “Espaço de Diálogo e Aprendizagens”, sendo que essas ações serão realizadas sempre com a presença da coordenação pedagógica.

§ 2º – O registro dos cronogramas de cada professor, bem como o acompanhamento do cumprimento da hora-atividade, será feito pelo coordenador pedagógico, lavrado em livro ata específico e validado pela coordenação e direção escolar.

Art. 8º – A direção da unidade escolar deverá manter, em arquivo mensal, o relatório da hora-atividade do professor.

- Este documento deve conter a lista nominal dos professores acompanhada do registro acumulado de horas-atividade cumpridas, conforme a distribuição definida nesta Portaria.
- O relatório deve ser encaminhado até o **5º dia útil** do mês subsequente à Assessoria de Gestão.

Art. 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa-MT, 03 de março de 2026

DIANATAN FERREIRA JORGE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL